



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 20 de janeiro de 2017.

**MENSAGEM Nº 002/2017.**

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado
Sob N° <u>655</u>
Em <u>07/02/17</u>
<u>PL</u>
Responsável

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Agentes de Vigilância em Saúde, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Segue anexo ao presente, Impacto Financeiro e parecer do COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,  
  
**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.  
**Luiz Henrique Viana**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas- RS

R. H.  
Aprovado  
Em 15/02/17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

Projeto de Lei

*Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Agentes de Vigilância em Saúde, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, até 40 (quarenta) Agentes de Vigilância em Saúde, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único – As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Agente de Vigilância em Saúde, são as que constam no Anexo desta Lei.

**Art. 3º** A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

**Art. 4º** O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título a ser utilizado em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 20 de janeiro de 2017.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita Municipal

ANEXO LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_\_\_\_

I – Função: Agente de Vigilância em Saúde

II – Atribuições: atuação em ações de controle entomológico desenvolvidas pelas diversas vigilâncias atuantes da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas: visitas semanais nas armadilhas instaladas neste Município de Pelotas no controle do Aedes Aegypti; visitas quinzenais aos Postos Estratégicos que contêm inúmeros depósitos nas ações de controle do Aedes Aegypti; desenvolvimento de atividades de cunho educacional preventivo no combate ao Aedes Aegypti; realização de atividades de delimitação de foco e tratamento preconizadas, quando os focos com a presença do Aedes Aegypti são encontrados; visitas presenciais à residências e empresas para orientações preventivas com relação ao Aedes Aegypti.

III – Escolaridade: Ensino Médio Completo

IV - Recrutamento: Seleção Pública

V – Carga horária: 44h/semanais

VI - Remuneração: R\$ 937,00 (padrão + complementos legais)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M.", is positioned in the lower right area of the document.

## J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei que enviamos para apreciação dessa Colenda Câmara dispõe acerca da contratação por tempo determinado de Agente de Vigilância em Saúde, objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do regime administrativo da Lei Municipal n.º 5.011/03, alterada pela Lei Municipal n.º 5.656/09.

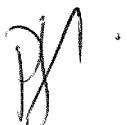
É cediço que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, nos moldes do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, a própria Carta Magna cria exceção para a contratação temporária, a qual ocorre quando há excepcional interesse da Administração Pública, para fins de suprir a ausência de servidor concursado.

Os servidores a serem contratados terão como atribuições o exercício de atividades de Vigilância, Prevenção e Controle de doenças e Promoção da Saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sendo que há urgência na contratação, devido ao término dos contratos dos atuais servidores.

Cabe ressaltar, que o verão caracteriza-se por ser um período crítico para o aparecimento de vetores, devido ao aumento de temperatura, da umidade, e a maior circulação de pessoas advindas de áreas infestadas, bem como de veículos de passeio e carga, e, como consequência direta destes fatores há o aumento nos números de focos de *Aedes Aegypti* e de casos suspeitos de Dengue, Zika vírus e Febre Chikungunya.

Acrescente-se ainda, que no período de verão as esferas federal e estadual demandam o Município a execução de ações de controle e combate ao *Aedes aegypti*, bem como aumentam o número de denúncias da população, o que altera a rotina de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, determinando a utilização de um número maior de servidores na prestação de serviços.



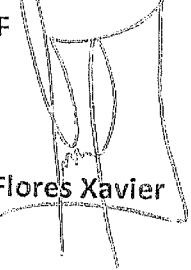


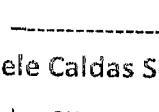
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 003/2017

Aos quatro dias do mês de janeiro de 2017 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Tavane de Moraes Krause-suplente; Rubens Augusto Calderipe; Otoni Sérgio Flores Xavier; do SIMP, Claudia Beatriz Neto Correia-suplente; e ausentes os representantes Joaquim Folha, titular do Poder Legislativo, Rosemeri das Neves dos Santos, titular do SIMSAPEL e Gisele Caldas Scwanz, titular do SIMP. Aberta a reunião foi analisado novamente o Projeto de Lei que versa sobre a contratação por tempo determinado para a função de Agente de Vigilância em Saúde, sendo entregue o impacto financeiro e orçamentário devidamente retificado; quanto a esse projeto ele foi aprovado por unanimidade, com ressalva da representante do SIMP em relação ao prazo máximo de prorrogação atingir vinte e quatro meses, por entender que não deveria extrapolar doze meses; a representante Tavane esclarece que as regras quanto aos prazos obedecem o disposto na Lei Municipal nº 5.011/03, não podendo versar de forma diferente. Em pauta também, o projeto de lei que trata da estrutura administrativa do poder executivo municipal, encaminhado em regime de urgência pelo poder executivo, analisado que comporta o aumento de apenas um cargo de Secretário Municipal e uma atualização quanto ao DAS/FGAS07 em relação ao salário mínimo nacional; além disso se observa a criação de duas secretarias (secretaria de segurança pública e secretaria de governo) e a fusão da unidade de gerenciamento de projetos e da coordenadoria de estratégia e gestão para a Secretaria de Planejamento e Gestão. Pedido vistas pela representante do SIMP, atendendo o prazo mínimo de 48h. Por fim, analisado o projeto de lei o qual dispõe sobre o concurso e o curso de formação da guarda municipal de Pelotas, institui a bolsa auxílio para o candidato inscrito no curso de formação e o adicional de instrutor a servidor estatutário que exercer a função de instrutor no curso de formação da guarda municipal. Analisado e discutido o referido projeto, constatado que já conta com parecer da procuradoria geral do município de forma favorável; a representante do SIMP solicita vistas também pelo prazo de 48h. A próxima reunião, em caráter extraordinário, fica agendada para sexta-feira, 06/01/2017, às 14h, acordado por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Tavane de Moraes Krause, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

  
Tavane de Moraes Krause  
Suplente SGAF

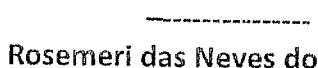
  
Otoni Sergio Flores Xavier  
Titular SGAF

  
Gisele Caldas Schwanz  
Titular SIMP

  
Joaquim Folha  
Titular Poder Legislativo

  
Rubens Augusto Pereira Calderipe  
Titular SGAF

  
Cláudia Beatriz Neto Correia  
Suplente SIMP

  
Rosemeri das Neves dos Santos  
Titular SIMSAPEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira**  
**IMPACTO FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO DE VAGAS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS**

Quantidade	Cargo	Remuneração	Ano 06 (meses) X quantidade Remuneração	Vale Alimentação	Insalubridade (ano)	Totais - Ano	INSS PATRONAL	TOTAL GERAL COM ENCARGOS
40	Agentes de Vigilância em Saúde	R\$ 937,00	R\$ 224.880,00	R\$ 48.000,00	20%	R\$ 44.976,00	R\$ 318.793,00	R\$ 73.322,39
<b>40</b>							<b>R\$ 318.793,00</b>	<b>R\$ 73.322,39</b>
								<b>R\$ 392.115,39</b>

**LEI COMPLEMENTAR N° 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

LRF	DATA	VALORES
Receita Corrente Líquida	31/12/2016	R\$ 686.381.695,66
Gasto com Pessoal	31/12/2016	R\$ 320.233.869,29
Acréscimo com o PL	31/12/2016	R\$ 392.115,39
<b>TOTAL C/ O PROJETO DE LEI</b>	<b>31/12/2016</b>	<b>R\$ 320.525.984,66</b>

OBS: Com a aprovação deste Projeto de lei na área da Saúde, o gasto com pessoal sofrerá um acréscimo de R\$ 392.115,39 , elevando

desta maneira o gasto com pessoal para 46,65% da Receita Corrente Líquida , abaixo do limite mínimo exigido pela LRF.

Pelotas, 04 de janeiro de 2017.

Conforme relatado supra, em face da época propiciar o aparecimento do vetor *Aedes Aegypti* transmissor da Dengue, Zika vírus e febre Chikungunya, devem ser realizadas Pesquisas Vetoriais Específicas (PVEs), monitoramento de armadilhas, visitas a pontos estratégicos, realização busca ativa em mais de 70 fontes notificadoras, e promoção de ações de Educação em Saúde, Investigações de doenças e agravos notificados, coleta e transporte de material biológico e realização de busca ativa nos Hospitais e no Pronto Socorro do Município.

Com efeito, ainda devem ser promovidos o LIRAs, Levantamento Rápido de Índice para o *Aedes Aegypti* em 6.000 imóveis; a visitação em 100% dos imóveis do Município, em 60 (sessenta) dias – cerca de 144.000 imóveis; a visitação semanal a 166 armadilhas de monitoramento, e controle do vetor em postos de gasolina, empresas de carga, de transporte e outros; e visitas quinzenais em 318 Pontos Estratégicos, tais como borracharias, ferros-velhos, dentre outros.

Por fim, há um alerta epidemiológico para o risco de epidemia de Dengue, Zika vírus e Febre Chikungunya, o que determina a necessidade de coleta, e identificação imediata pelo Laboratório de Vetores de ovos e larvas do *Aedes aegypti*.

Pelos fatos e fundamentos supracitados, entendemos pela necessidade da contratação temporária desses profissionais, objetivando que relevantes serviços de saúde pública não sofram qualquer solução de continuidade. Assim sendo, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação com a máxima urgência.

